



**Universidade de Brasília-UnB
Instituto de Ciências Humanas-ICH
Departamento de História- HIS**

Antônio Vinícius Santos Pinho

**Entre ambiguidades, legislação e negociações: a Era Vargas e a
regulamentação do trabalho feminino (1930-45)**

Brasília-DF
Maio de 2021

Entre ambiguidades, legislação e negociações: a Era Vargas e a regulamentação do trabalho feminino (1930-45)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Ione de Fátima Oliveira

Entre ambiguidades, legislação e negociações: a Era Vargas e a regulamentação do trabalho feminino (1930-45)

Resumo

O primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-45) foi marcado por diferentes formas de governar. Desde a fase do governo provisório, passando pelo constitucional e a fase ditatorial, a questão dos direitos dos trabalhadores esteve no centro das atenções. Este artigo analisa a forma como a mulher trabalhadora foi tratada em discursos oficiais. Para tanto, examinamos documentos oficiais produzidos no âmbito do Poder Legislativo e do Ministério do Trabalho. Adicionalmente, investigamos cartas enviadas pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino a autoridades que tratavam do assunto. Questionamos de que forma os agentes do Estado representavam a mulher que estava integrada ao mundo do trabalho. Nesse sentido, a legislação pertinente à mulher no trabalho é entendida como resposta às demandas dos trabalhadores, aos setores políticos que pleiteiam a proteção à família e à criança, além de reivindicações de grupos feministas. A pesquisa identificou nos documentos oficiais a longa associação da mulher ao espaço doméstico e a defesa do retorno da mulher trabalhadora ao lar como as principais retóricas presentes. Denominamos tal discurso de retórica maternista, pois, evoca a função natural e o espaço socialmente adequado a todas as mulheres. Apesar de insistirem no maternismo, os agentes estatais costumavam dividir o trabalho feminino em duas categorias: por capricho e por necessidade. Com base neste último, a intervenção legislativa se deu a fim de “proteger” a mulher que precisava se submeter à condição adversa de trabalho. As ações do Estado foram ambíguas. Mesmo com a rejeição da presença feminina fora do lar, numerosos dispositivos legais, garantidos pelo Estado, entraram em vigor para regular as relações de trabalho a que elas estavam submetidas. Como contraponto às iniciativas do Estado e aos discursos de seus agentes, as feministas da FBPF se apresentaram como as vozes autorizadas para reivindicar direitos e criticar esteriótipos.

Palavras-chaves: Mulheres; Vargas; Ambiguidades; Trabalho feminino; Legislação.

Introdução

Os anos que compreendem a Era Vargas ainda hoje são tema de pesquisa nas academias, principalmente nas áreas de ciências sociais, e de interesse do público em geral. Nesse período, que data de novembro de 1930 a outubro de 1945, o país

vivenciou profundas modificações, tanto em âmbito institucional, como social. Sob a égide de um nacional desenvolvimentismo¹, o governo Vargas investiu na formação de alianças entre o Estado, os empregadores e os empregados, na formulação de novas legislações e no intervencionismo temido pelos liberais, principalmente a partir de novembro de 1937. Apesar dos diversos estudos sobre a política institucional e a regulamentação do trabalho, parte significativa das discussões em torno da regulamentação do trabalho feminino não foi tão valorizada pelas pesquisas.

A partir do anos de 1930, identificamos uma adição das atribuições do Estado frente às manifestações feministas e aos dispositivos internacionais ligados à regulação do trabalho. O Estado passou a assumir responsabilidades em discutir e legislar sobre a agenda das transformações sociais, diante do vasto número de trabalhadoras e das intensa discussões sobre o direito civil e social. Para Rémond, tanto a História Política como o Estado trouxeram para si diferentes atribuições e objetos, a partir do século XX.² Diante dessa perspectiva da metodologia histórica, esta pesquisa se contrói a fim de identificar as elasticidades do Estado brasileiro na Era Vargas, bem como inserir na discussão do campo historiográfico a especificidade da temática do direito das mulheres durante o período em que se debruça.

Com a chegada de Vargas ao poder, as mudanças com relação à política desenvolvida para as mulheres trabalhadoras começaram a surgir no âmbito institucional. Ao tratar da temática do trabalho feminino, o Estado varguista integrou em seu discurso diversos elementos sociais, sobretudo no que diz respeito ao lugar "primordial" da mulher. Para tanto, observamos em diversas publicações de cunho oficial uma retórica que denominaremos de maternista. A fim de responder às manifestações feministas e demonstrar-se qualificado para integrar organizações internacionais que tratavam da legislação social, sobretudo trabalhista, Vargas apoiou-se em um discurso ambíguo de proteção ao trabalho e às trabalhadoras. Para compreender a tratativa do Estado para com a questão da mulher no mundo do trabalho, as

¹ Sobre as movimentações em prol do projeto econômico de Vargas e as suas múltiplas implicações, ver Bastos, 2006.

² Rémond, 2003. Pp 441-443.

representações femininas criadas pelos agentes estatais, bem como as dinâmicas percorridas com relação ao direito das trabalhadoras, se faz necessário analisar: a conjuntura política da época; o papel do Estado e o dos seus agentes; os projetos legislativos e a legislação, entendida como uma resposta estatal; e as reivindicações feministas.

Ainda que o artigo não tenha como objetivo central tratar a moralidade dos discursos estatais, esta encontra-se presente na maioria das fontes utilizadas no texto. Logo, essa pesquisa leva em consideração os discursos morais como fatores que caracterizam o entendimento que havia à época sobre a ideia de igualdade invocada nos documentos produzidos por agentes do Estado. Os discursos morais já eram percebidos como retrógnos e pouco fomentadores de igualdades na opinião das feministas da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF). Inspiradas sobretudo pelas norte-americanas, entendiam e pretendiam melhor equidade entre os sexos.

A pesquisa se insere no campo da Nova História Política e tem como principais fontes a documentação produzida pelo Estado durante os anos 1930-45, dispostas nos arquivos oficiais online³. Tendo em vista o caráter oficial das fontes, o artigo constrói a sua narrativa tendo como contraponto principal os discursos oficiais, os questionamentos e manifestações das mulheres da FBPF.

Este artigo se divide em três tópicos, guiados pela temporalidade e pelos acontecimentos relevantes à pesquisa. A fim de familiarizar o leitor acerca das primeiras legislações que trataram do trabalho feminino na Primeira República, bem como a reação feminista frente a esses processos, o primeiro tópico cumpre sumariamente esse objetivo. A partir da segunda parte do texto, a análise dos anos de 1930 e a influência varguista na regulação do trabalho feminino são norteadas pelo recorte temporal. A legislação e as narrativas produzidas pelos poderes executivo e legislativo problematizam a incipiente regulamentação de acordo com as feministas, assim como a retórica ambígua e limitadora do espaço de atuação das mulheres em sociedade.

³ A pesquisa se desenvolveu durante a pandemia da COVID- 19, impossibilitando o acesso aos arquivos públicos, fechados por medida sanitária. As principais bases utilizadas para a extração das fontes deste ensaio foram: Arquivo Nacional; Hemeroteca digital, da Biblioteca Nacional; Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC); e Arquivo da Câmara dos Deputados.

O tópico dedicado ao Estado Novo evidencia duas principais questões consideradas retrógradas para a agenda trabalhista feminina: a inexistência do legislativo, que outrora cumpria vocalizar demandas do movimento e a moral acentuada pelos discursos do Estado ditatorial e seus respectivos agentes formuladores.

A herança da Primeira República e as primeiras ações do governo de 1930

As primeiras manifestações trabalhistas do século XX, principalmente a greve de 1917⁴, são marcadas por um número considerável de mulheres que, apesar de pouco aparecerem nas estatísticas compondo o número de trabalhadores brasileiros, atuavam precariamente sem nenhuma legislação que as resguardassem. De acordo com Madeira e Singer, houve um salto do número total de mulheres trabalhadoras, de 1.434.000, em 1920, para 4.959.600, em 1930, e um decréscimo em 1940 para 4.861.800. Esse número demonstra uma nova anatomia do quadro de trabalhadores no Brasil, principalmente no comércio e indústria têxtil, onde as mulheres compõem a maior parte da mão de obra a ser observada pelas legislações. Apesar da significativa presença feminina nas fábricas, percebe-se que mulher ainda não detinha o status de trabalhadora e mantenedora do lar, ao menos dentro das representações dos documentos estatais e no discurso da moral burguesa à época. Esses discursos delimitavam as mulheres em cargos que não careciam de aperfeiçoamento profissional e, conseqüentemente, mal remunerados.

Após a implementação do Governo Provisório e, principalmente, com o Estado Novo, as relações de trabalho no país, resolvidas antes como disputas entre patrões e empregados, ganham espaço dentro da política institucional regulada pelo Estado. O impacto das reivindicações trabalhistas durante a Primeira República (1889-1930) pesam sobre o novo regime que se auto denominava revolucionário e que chega ao poder por meio da aglutinação de interesses diversos, tais como o centralismo, o intervencionismo estatal, a diversificação da economia, a regulação do trabalho e a reforma eleitoral.

⁴ Sobre a greve de 1917, ver Fraccaro, 2019.

As manifestações por leis que regulassem o trabalho eram uma constante nas primeiras décadas do século XX e se configuraram em uma das estratégias de Vargas, marcando os 15 anos de governo, bem como seu retorno em 1951. Antes de 1930, as poucas leis que tratavam sobre o trabalho se limitavam às questões internas das unidades federativas e não integravam a Constituição de 1891. Logo, o respeito a essas leis não era garantido, sobretudo se levarmos em consideração que a ideia de o Estado intervir nas relações capital e trabalho sofria resistência dos empregadores, das elites políticas e não havia mecanismos de fiscalização sobre o cumprimento de tão poucas leis. Diante desse fato, os trabalhadores passaram a se organizar em busca de melhores condições de trabalho, seguridade social e salário. Associadas a essas reivindicações havia um considerável número de mulheres trabalhadoras industriais que, invisibilizadas pelo sindicato e pelo Estado, buscava a regulação de seu trabalho, assim como leis que garantissem um período de afastamento por gravidez sem que elas perdessem o emprego. A crise promovida pelas manifestações de 1917 exemplifica a situação pela qual enfrentavam os trabalhadores industriais brasileiros, de acordo com Fraccaro⁵.

Apesar do esforço das mulheres e da mobilização de pequena parte dos agentes do Estado, os primeiros indícios do que viria a ser a licença maternidade aparecem no Código Sanitário da cidade de São Paulo, de 1918. Nele, a mulher mãe tinha destaque em razão do seu papel como reprodutora e cuidadora e ficava estabelecido que “as mulheres não poderiam trabalhar na indústria durante o último mês de gravidez e o primeiro do puerpério”⁶. A partir da concepção social da época e, conseqüentemente, de parte dos formuladores da norma e das feministas, as mulheres como responsáveis pelo lar não tinham onde deixar os seus filhos já desmamados. A ideia da mulher pertencente ao lar fazia com que boa parte das trabalhadoras que engravidavam tivessem que se dividir entre as atividades de casa e as remuneradas fora desse âmbito. Esse constituía um dos principais problemas das trabalhadoras e mulheres em geral: a retórica

⁵ Sobre as manifestações de 1917 e o espaço feminino, bem como o papel desempenhado pelas trabalhadoras, ver mais em Fraccaro, 2019.

⁶ Fraccaro, 2019, p. 93.

maternista, ou seja, a função biológica e social, fartamente vocalizada pelo Estado, pela sociedade e pela Igreja, deixando as mulheres mães entregues à sua própria capacidade de resolver questões ainda não regulamentadas.

As movimentações em defesa dos direitos civis e sociais após a primeira guerra mundial e a adesão brasileira ao Tratado de Versalhes foram importantes para a reflexão sobre uma legislação trabalhista ou uma legislação que fosse capaz de assegurar direitos ao trabalhador. A Organização Internacional do Trabalho, fundada em 1919, bem como as Conferências Pan-americanas a partir de 1889, sobretudo a VI, VII e VIII, foram importantes nortes diretivos para as políticas de igualdade de direitos civis entre homens e mulheres na América⁷. As propostas internacionais, em sua vasta maioria, só foram adotadas após 1930, mas marcaram o território das mudanças internacionais a partir da década de 1920.

Tendo como base as primeiras legislações em relação às trabalhadoras, é possível identificar nesses discursos a defesa de uma moral protetora que tenta excluir a mulher da cena do trabalho e a trata como dependente de uma proteção exacerbada, pois a considera frágil, indefesa e adequada somente às atividades do lar. Outro ponto de observação é a atribuição da responsabilidade do cuidado com os menores. Vale lembrar que a partir da década de 1930, os debates em relação às crianças tomaram corpo, principalmente no ministério de Gustavo Capanema (1934-45). Todavia, o Estado ainda não havia assumido a responsabilidade sobre a infância; assuntos que cabiam à esfera familiar e principalmente às mulheres. Essa lacuna em relação aos menores de idade nos indica uma série de discursos adotadas pelo Estado a fim de garantir a educação infantil e uma interação entre mães e filhos mais duráveis.

De acordo com Fraccaro, a primeira preocupação levantada pelas industriais foi em relação aos abusos largamente sofridos pelas mulheres em seu ambiente de trabalho. A partir dessa demonstração, observou-se as demais carências com relação a figura feminina no mundo do trabalho, sobretudo no industrial. Em diversas manifestações de sindicatos e ligas operárias, regidas em sua maioria por homens, observamos a necessidade do cuidado para com as mulheres, seus filhos e o lar. É na

⁷ Ver tese de José Roberto Macedo Soares (1938) sobre os direitos políticos e civis da mulher.

perspectiva do cuidado que tanto as primeiras reivindicações sindicais, como as políticas institucionais em prol da mulher nos anos de 1930 se consolidaram na esfera social. A lógica do cuidado é nítida no texto do decreto nº. 21.417-A, de 1932, primeira política institucional de âmbito nacional adotada pelo então governo provisório de Vargas.

Para as feministas da FBPF, o decreto estipulava proibições que não condiziam com os novos debates feministas emancipatórios que guiavam a federação desde a sua criação, à guisa dos intensos debates internacionais.

O decreto de 1932 está ligado à atividade das trabalhadoras do comércio e da indústria, sobretudo da indústria têxtil, onde as mulheres compreendiam avassaladora maioria, de acordo com as análises feitas por Fraccaro⁸ da pesquisa do Departamento Estadual do Trabalho (DET), publicada no Boletim do Ministério do Trabalho, em 1935. O decreto, além de admitir o trabalho feminino, restringe o trabalho se este for: em período noturno, desenvolvido em ambiente insalubre e árduo, obrigando a mulher a carregar peso excessivo. O decreto é uma resposta às insatisfações das trabalhadoras, sobretudo das de classe subalterna, e é também uma manifestação do que a sociedade e o Estado compreendiam sobre a figura feminina: carente de cuidados, frágil, reservada ao lar e, em muitos casos, necessitada. Todavia, as mulheres da federação encontram dispositivos que afetavam a empregabilidade feminina, devido às condições impostas nos decreto. Sobre isso, Almerinda Farias Gama escreve ao ministro Salgado Filho⁹, propondo alterações no texto da legislação, intentando contra as proibições de peso excessivo, trabalho em ambiente insalubre e trabalho noturno.

Para Soihet, tendo como base as pesquisas feitas em arquivos judiciais e policiais, a representação da mulher doméstica, recatada e frágil, dizia respeito, sobretudo às mulheres mais abastardas, de modo que se tornava uma representação ideal

⁸ Fraccaro, 2019, p. 30.

⁹ Joaquim Pedro Salgado Filho (1888-1950). Advogado, apoiou Vargas na candidatura de 1930, foi delegado auxiliar de polícia na capital federal e meses depois nomeado a chefe da Polícia do Distrito Federal. Em 1932, foi nomeado ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando no cargo até 1934. Foi, ainda, deputado federal, Senador e ministro do Superior Tribunal Militar. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós-1930**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/salgado_filho> Acesso em: 23/04/2021.

a ser seguida por todas as mulheres brasileiras, independente de classe social. A autora destaca a dificuldade de aderência do discurso moral pelas camadas subalternas da sociedade. Além da condição de não casada formalmente, a mulher pobre nem sempre tinha marido ou ajuda deste para o provimento da subsistência do lar, sendo obrigada a desenvolver atividade remunerada. O trabalho das mulheres era uma realidade constatável, antes mesmo da sua regulação, pois, em muitas famílias o papel de arrimo era exercido pela mulher. Situação contrária ao preconizado pela ideologia difundida pelos agentes do Estado. Para eles, a trabalhadora não contribuía para o progresso da nação, muito menos assegurava o sustento da família. O Estado não conferia valor à figura da mulher trabalhadora, mas cabia às políticas sociais alcançar o homem trabalhador e por conseguinte sua família.¹⁰ Apesar disso, os movimentos feministas insistiam em reivindicar direitos às trabalhadoras e às mulheres, como veremos mais adiante, pois cabia ao Estado intervir nas relações de trabalho. De acordo com Angela de Castro Gomes: "A ascensão social do trabalhador estava, portanto, relacionada à intervenção do poder público e na dependência deste, única força capaz de superar os enormes problemas[...]".¹¹ A relação de dependência com o Estado é ainda mais significativa quando nos deslocamos para o Estado Novo.

Em uma publicação da Semana de Ação Católica, em 1934, Eugenia da Gama Cerqueira intitula o seu artigo de O Problema do trabalho Feminino.¹² No texto, a autora evidencia o espaço natural da mulher – o lar – e as suas respectivas funções para com a família baseados na Encíclica papal de 1891, *Rerum Novarum*.¹³ Mais adiante, a autora passa a expor os problemas, que a seu ver, o trabalho feminino causava para a ordem familiar. Na sua visão, o problema do trabalho “assume aspectos menos graves em relação às mulheres solteiras do que em relação às mulheres casadas e às mães”. O artigo, ao tratar de maternidade, traz diversos estudos internacionais que dialogam entre

¹⁰Sobre a ideologia do Estado e o investimento no trabalhador industrial, ver: Gomes, 1999.

¹¹ Idem.

¹² Cerqueira, 1934.

¹³ Essa encíclica católica serviu de base argumentativa para formulação de diversas leis sobre o trabalho e reforçou em diversas legislações e discursos analisados por essa pesquisa, a retórica maternista.

si ao estabelecerem uma retórica que limita a mãe ao espaço doméstico. Todavia, essa retórica não apresentava soluções financeiras para as mulheres que trabalhavam por necessidade, mas concordava a autora que havia dificuldades sociais que precisavam ser enfrentadas, para que o trabalho da mulher fora de casa fosse suprimido aos poucos.

Outra solução, para Eugenia Cerqueira, seria transferir o trabalho fabril para o âmbito doméstico fazendo com que a mãe ficasse mais tempo em casa, educando e acompanhando o desenvolvimento da criança. O texto faz menção à legislação¹⁴ e a defende, sobretudo, por se tratar de mulheres pobres que exercem atividade remunerada por necessidade e não por questões emancipatórias. O que mais chama atenção no artigo é a associação entre o trabalho das mães e a mortalidade infantil. Para as pesquisas internacionais que a autora menciona, o trabalho da mulher mãe na indústria elevava a taxa de mortalidade infantil, sendo um lugar não apropriado à mulher, considerada tão frágil e tão ligada à criança. Esse tipo de abordagem, moral e higiênica, pode ser vista constantemente pelos agentes do Estado em seus discursos e nos documentos oficiais.

A Constituinte, a Constituição de 1934 e o curto espaço da representatividade na arena parlamentar

Durante a constituinte de 1933, a FBPF articulou uma frente a fim de garantir o avanços dos direitos femininos, sobretudo em relação ao trabalho e à igualdade de gênero. Em carta enviada aos deputados Vasco de Toledo e Euvaldo Lodi¹⁵, a FBPF tenta convencê-los de alterar o texto constitucional do capítulo da Ordem Econômica e Social. A correspondência trata especificamente do artigo 124 do Anteprojeto constitucional e propõe o acréscimo à condição “ou de estado civil” ao texto “a trabalho

¹⁴ À época do decreto de 1932.

¹⁵ Ambos os deputados são classistas e envolvidos em causas trabalhistas. Euvaldo Lodi foi o relator do capítulo da Ordem Econômica e Social e deputado classista representante dos empregadores, oriundo do setor minerador de Minas Gerais.

igual corresponderá igual salário, sem distinção de idade ou sexo”¹⁶. A reivindicação exposta pela FBPF levanta questões sobre a dificuldade das mulheres casadas, em sua vasta maioria mães, e as brechas encontradas na legislação para a manutenção da desigualdade de gênero. O casamento como contrato sexual e empecilho ao pleno direito de cidadania feminina é uma questão posta pelo então Código Civil de 1916, documento limitador e subjugador da ação social feminina, apesar de ser considerado, à época de sua criação, um instrumento inovador da garantia de direitos.¹⁷

Cabe citar mudanças significativas com relação às configurações normativas do Estado. O que era entendido como um espaço de privilégio legislador do executivo durante a constituinte, o governo constitucional (1934-1937) passa a encontrar diferentes atores do processo de institucionalização do direito. O Estado e as leis, nesse período constitucional, não devem ser lidos como exclusiva atribuição do executivo. Nessa conjuntura, o processo legislativo adquire outros filtros, sobretudo o da representatividade. As discussões estavam em voga no parlamento e cabiam aos diversos deputados e seus projetos estabelecerem os rumos legais do país e consequentemente do direito feminino. Não que o Estado, durante os denominados Governo Provisório (1930-1934) e Estado Novo (1937-1945), se alheie de questões sociais e tampouco se exima em responder às manifestações.

Teresa Marques evidencia uma das principais vozes parlamentares contrárias à ampliação dos direitos femininos durante a constituinte, tanto na esfera política como na social. Aarão Rabelo¹⁸, além de rejeitar o sufrágio feminino, compreendia que as

¹⁶ As cartas estão disponíveis no Arquivo Nacional, no fundo da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino: BR AN, RIO Q0.ADM,COR,A934.60, Vol 1. Disponível em: <http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_q0/adm/cor/a934/0060_v_01/br_rjanrio_q0_adm_cor_a934_0060_v_01_d0001de0001.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2020.

¹⁷ Sobre o Código Civil ver Melo e Marques (2008) e Giordano (2004).

¹⁸ Um dos fundadores do Partido Liberal Catarinense (PLC), em maio de 1933, Aarão Rebelo elegeu-se deputado por Santa Catarina à Assembléia Nacional Constituinte na legenda dessa agremiação. Essa eleição foi anulada, mas, num segundo pleito, Rebelo conseguiu assegurar o mandato, assumindo-o em janeiro de 1934. Participou dos trabalhos constituintes, combatendo sistematicamente a concessão de direitos políticos à mulher e chegando a apresentar nesse sentido uma emenda ao projeto de Constituição. Devido à essa atitude, foi cognominado “o inimigo das mulheres”. Com a promulgação da nova Carta (17/7/1934), teve o mandato estendido até maio de 1935. Texto retirado do **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós-1930**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rebelo-aarao>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2020.

mulheres deveriam cumprir sua função social natural, a do lar, da maternidade e da educação dos filhos. Ao analisar esse discurso¹⁹, levando em consideração os interlocutores do deputado na assembleia constituinte, podemos pensar o cenário do parlamento brasileiro com relação ao direito da mulher. Aarão Rabelo, como já explicitou Teresa Marques, “se destacou por seu conservadorismo, antiquado até para os parlamentares da época”.²⁰ Durante a fala de Rabelo, diversos deputados intervinham discordando das afirmações arguidas pelo constituinte, sobretudo quando essas tratavam de apontar incoerências na possibilidade de exercer a função social natural feminina e votar. O sufrágio feminino parecia ser algo bem estabelecido/aceito para os deputados que interviram a fim de discordar das diversas argumentações propostas pelo deputado discursante. Rabelo também advoga a inferioridade intelectual feminina com relação a capacidade intelectual masculina. Como forma de respaldar sua afirmativa, o deputado cita diversas teorias internacionais masculinas que corroboram com o seu pensamento. Nesse ponto, os deputados presentes o interrompem para discordar. A questão da diferença intelectual, emocional e física aparecerão em um **BTIMC** do Estado Novo com uma tratativa diferente da empregada pelo deputado. Ao contrário das divergências sobre o voto e a intelectualidade feminina, os deputados tendiam a entrar num consenso ao se referirem à mulher na cena pública, sobretudo no trabalho, e ao feminismo.

A fim de se legitimar, e tomando como exemplo experiências estrangeiras, o deputado Aarão Rabelo argumenta favoravelmente em relação aos regimes facistas europeus.

Imitemos a Alemanha [...] o Sr. Adolfo Hitler [...] lembrando os grandes males causados pelo "feminismo", dentre eles destacava a desorganização da sociedade, o aumento do número dos sem trabalho com a infiltração das mulheres nas atribuições dos homens; o relaxamento dos costumes e, até, aludiu à prostituição. E concluiu, dizendo que a salvação da Alemanha reside na preparação do cidadão nazista, começando pela educação doméstica confiada no lar à mulher.²¹

¹⁹ O discurso proferido pelo Deputado Aarão Rabelo se encontra nos **Anais da Assembleia Constituinte**, vol. XIII: 172-190. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/6/browse?value=Brasil.+Assembleia+Nacional+Constituinte+%281933%29&type=subject>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

²⁰ Marques, 2016b, p. 677.

²¹ BRASIL. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte**, vol XII.

Para além do exemplo alemão, o deputado ainda menciona Mussolini e o modelo social italiano. O discurso do deputado, nesse momento de exaltação aos modelos facistas, não recebe nenhum “não apoiado” de seus pares. Pelo contrário, o deputado Cristovão Bastos chega a fazer um aparte em concordância com a condição natural dos sexos e o lugar da mulher na sociedade. Ele afirma: “Realmente, cumpre indicar à mulher o rumo do lar, do qual só deve sair para votar. Esse é o ideal. Não devemos, entretanto, cair no extremo oposto, como na Alemanha, onde a mulher estava substituindo o homem em tudo.”²² Essas questões, postas pelos deputados, nos possibilitam refletir sobre a tentativa moral, se aproximando de exemplos de países europeus tidos como modelo, em retardar a expansão dos direitos femininos, tanto social como civil. Essas práticas podem ser vistas em paralelo com as ações tomadas pelas feministas da FBPF, em ambos os casos, seja para avançar na matéria dos direitos femininos ou retardar os possíveis avanços do direito: deputados e feministas se apoiam nas ações e legislações de outros países tidos como modernos e/ou retrógados.

Nas diversas discussões sobre o trabalho da mulher, durante a constituinte, era comum a aproximação delas com os menores de idade. A elaboração dos direitos trabalhistas das mulheres versava em dois grandes aspectos da sociedade brasileira naquele momento: moral e higiene. No capítulo da organização social do volume III dos **Anais da Assembleia Constituinte**, o texto é claro em afirmar: "que fiquem ainda plenamente asseguradas as condições higiênicas e morais a serem observadas nas usinas, fabricas, oficinas e outros quaisquer centros de trabalho".²³ Junto a isso o repouso hebdomadário, as férias obrigatórias e o limite das horas trabalhadas reforçavam a proposta da organização social com ênfase nas leis trabalhistas, não somente às mulheres, mas aos trabalhadores em geral – com especificidades e ressalvas aos diferentes tipos de trabalho, sexo e idade.

A questão do trabalho da mulher ligado à emancipação era quase um consenso na opinião dos parlamentares e, em sua ampla maioria, era abominado. Todavia, alguns

²² Embora a pesquisa não tenha a pretensão de trabalhar a recorrência da defesa no parlamento brasileiro de governos fascistas, essa parte do texto evidencia um cenário um tanto quanto curioso da elaboração dos direitos e da aproximação dos agentes do Estado com os Estados facistas.

²³ BRASIL. **Anais da Assembleia Constituinte**, vol. III: 220.

deputados evidenciavam o aspecto da necessidade da prática laboral feminina, abrindo espaço para discussões da permissibilidade e realidade econômica em que o país e os mais desafortunados enfrentavam, apesar de alguns agentes do Estado, como Aarão Rebelo, relatarem mesmo diante dos fatos. Reconheciam que as mulheres pobres não poderiam deixar de trabalhar, se trabalhando, precisavam deixar os seus filhos em algum lugar e ter assegurado os seus direitos como trabalhadora, ao menos na letra da lei.

Ao nos debruçarmos sobre a legislação referente ao trabalho, direitos civis e políticas relacionados à mulher, nos deparamos com diversos fatores que alertavam as feministas sobre as desigualdades de gênero institucionalizadas. Para as feministas, uma das implicações inibidoras e inconsistentes da legislação da época repousava no fato de: a legislação era redigida segundo as representações masculinas sobre as mulheres. A historiadora Teresa Marques comenta sobre os percalços em se estabelecer uma legislação a contento das reivindicações da FBPF em um cenário político majoritariamente masculino²⁴. Diante da legislação e dos artigos dos **BTIMC**, observamos a consolidação do discurso em defesa do papel primordial da mulher, o de dona de casa/mãe. O trabalho feminino, segundo Marques, frequentemente era tomado como incompatível com o bem-estar da família, principalmente ao trabalho remunerado exercido por mães fora do lar.

Os agentes estatais, em sua ampla maioria, advogavam uma única modalidade do trabalho remunerado feminino, o da "necessidade", de trazer sustento, para auxiliar o marido com a renda, para alimentar os filhos.²⁵ Ou seja, a mulher só desempenharia trabalho legítimo fora do lar se fosse em razão da sua família.

As diversas discussões na constituinte e as investidas da FBPF resultaram em uma série de legislações que resguardaram o trabalho feminino. Vale ressaltar que os órgãos internacionais tiveram o papel relevante da formulação da leis trabalhistas no Brasil. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) “considerou que as

²⁴ Marques, 2016b.

²⁵ Segundo Marques (2016b), os agentes do Estado costumavam categorizar o trabalho remunerado desenvolvido pelas mulheres fora do lar em trabalho por capricho e trabalho por necessidade.

regulamentações especiais para as mulheres deveriam versar sobre a maternidade na medida em que esta seria o aspecto que sublinharia a maior parte dos problemas enfrentados por elas no trabalho."²⁶ Todavia, as legislações postas na carta de 1934, influenciadas pela a OIT, não atendiam as feministas que ainda encontravam proibições que dificultavam o acesso da mulher ao mercado de trabalho. As reivindicações feministas, que por vezes encontravam apoio no âmbito legislativo, não podiam suprimir as resoluções da OIT. O alinhamento com organismos internacionais fazia parte da agenda de modernização do país. A proibição do trabalho noturno, como já citado anteriormente, deixou descontente as feministas da FBPF. Todavia, em resposta às diversas manifestações, Oliveira Vianna reforça o compromisso com as convenções internacionais que estabeleciam tal restrição às trabalhadoras.²⁷

O texto da Constituição de 1934 revela concessões às reivindicações femininas. O exemplo do artigo 121, § 1º prevê a proibição da diferença de salários entre sexos, idade, nacionalidade e estado civil; já o § 3º prevê que os serviços referentes ao lar, à mulher e à infância sejam preferencialmente geridos e fiscalizados por mulheres habilitadas. A alínea “h” do mesmo artigo prevê:

Assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte. ²⁸

Ainda conforme a Constituição de 1934, o artigo 168 possibilitava o acesso à carreira pública sem distinção de sexo ou estado civil. Apesar das novidades do texto, as mulheres ainda enfrentavam as barreiras da proibição do trabalho noturno e do trabalho em ambiente insalubre, medidas de proteção paternalista destinadas especialmente às mulheres pobres que se empregavam na indústria.

Após a promulgação da Constituição de 1934 e o seus desdobramentos, concernente a abertura do congresso e o espaço de debate reestabelecido, o

²⁶ Fraccaro, 2019, pp. 120- 121.

²⁷ Idem, p. 194.

²⁸ BRASIL. **Constituição de 1934**

protagonismo da líder feminista mais próxima ao espaço institucional se firmou. Bertha Lutz²⁹, suplente, assume a cadeira de deputada federal no ano de 1936, após a morte do deputado Cândido Pessoa. Apesar do cerceamento ao poder Legislativo a partir de 1935³⁰, o contexto repressivo não limitou a deputada em trazer discussões e projetos para serem votados em favor das pautas que já advogava na Federação que presidia. Analisar tais projetos possibilitam a compreensão das ambições feministas da FBPF para as mulheres daquele tempo, bem como a avaliação dos avanços das matérias feministas no Brasil, sua tentativa de alcance às diversas mulheres e o quão devagar caminhavam os formuladores masculinos da norma quando se tratava do direito das mulheres/trabalhadoras.

Os dois mais ousados projetos de Bertha apresentados ao Congresso foram a criação do Departamento Nacional da Mulher e o Estatuto da Mulher. O projeto do Departamento Nacional da Mulher, projeto de lei nº 623/1937, inspirado nas múltiplas conexões políticas com as feministas norte-americanas, tinha como objetivo tratar do universo social feminino, tendo como corpo institucional mulheres habilitadas para tratarem de diversas políticas em relação à mulher.³¹ Bertha buscava criar uma diretoria geral com as seguintes divisões: "a) Trabalho Feminino, b) Seguro Maternal; c) Formação Feminina; d) Previdência Social".³² Cada divisão teria responsabilidade na

²⁹"Zoóloga de profissão, em 1919 tornou-se secretária do Museu Nacional do Rio de Janeiro. O fato teve grande repercussão, considerando-se que na época o acesso ao funcionalismo público ainda era vedado às mulheres.[...] Em 1922, representou o Brasil na assembléia geral da Liga das Mulheres Eleitoras, realizada nos Estados Unidos, sendo eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Fundou a Federação para o Progresso Feminino, iniciando a luta pelo direito de voto para as mulheres brasileiras. [...] Candidata em 1933 a uma vaga na Assembléia Nacional Constituinte de 1934 pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, representando a Liga Eleitoral Independente, ligada ao movimento feminista, não conseguiu eleger-se. Contudo, acompanhou as discussões da Constituinte, a convite da deputada paulista Carlota Pereira de Queirós. No pleito de outubro de 1934, candidatou-se mais uma vez e, novamente, obteve apenas uma suplência. No entanto, acabou assumindo o mandato em julho de 1936, devido à morte do titular, deputado Cândido Pessoa". Texto extraído do **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós-1930**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/bertha_lutz> Acesso em: 04 de Março de 2021.

³⁰ Pandolfi, 2019, p. 28-29.

³¹ Marques e Melo, 2008, p. 473-475.

³² Projeto de lei nº 623/1937. Artigo 6º, extraído de Lutz, 1937. Disponível em: <<https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/BERTHALUTZ/BR-DFCD-BERTHALUTZ-BL2-11-161.pdf>> Acesso em: 25 de Abril de 2021.

elaboração de políticas eficientes e igualitárias. Destacamos o art. 8º, que buscava esclarecer as responsabilidades da divisão intitulada Seguro Maternal. Esse tinha por finalidade criar e aplicar um seguro maternal para as trabalhadoras e “à toda população feminina de 18 a 45 anos, bem como orientar e dirigir o amparo à maternidade, coordenando, fiscalizando e criando as instituições necessárias para esse fim”. Embora o projeto de Bertha não tenha sido votado e conseqüentemente não viabilizado, ele foi discutido amplamente por dois outros deputados na comissão do Estatuto da Mulher, Carlota Pereira Queiróz³³ e Prado Kelly³⁴. A primeira deputada federal eleita protagonizou diversas discussões acerca da mulher e sua prole. Carlota Pereira de Queiroz não tinha ligação com grupos feministas emancipatórios e discordava em vários pontos com Bertha Lutz, como a origem da renda assistencialista às mulheres e às crianças. A causa defendida por Carlota estava ligada à “proteção prioritária da criança”³⁵ e a projetos de saúde.

Por essas razões, avaliar a proposta de Lutz representava, para a deputada paulista, abandonar suas bases políticas, romper com suas convicções profissionais e ideológicas e, por que não o dizer, apostar em um modelo de assistência social sem precedentes no país. [...]

As divergências entre os três manifestaram-se nas diferentes formas de ver a adequada competência administrativa do órgão a ser criado, o seu lugar no

³³ Formada em medicina, “durante a Revolução Constitucionalista, movimento de contestação à Revolução de 1930, ocorrido em São Paulo em 1932, organizou, à frente de 700 mulheres, a assistência aos feridos. Em maio de 1933, foi a única mulher eleita deputada à Assembléia Nacional Constituinte, na legenda da Chapa Única por São Paulo. Na Constituinte, Carlota integrou a Comissão de Saúde e Educação, trabalhando pela alfabetização e assistência social. Foi de sua autoria o primeiro projeto sobre a criação de serviços sociais, bem como a emenda que viabilizou a criação da Casa do Jornaleiro e a criação do Laboratório de Biologia Infantil. Após a promulgação da Constituinte em 17 de julho de 1934, teve o seu mandato prorrogado até maio de 1935. Ainda em 1934, ingressou no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Eleita pelo Partido Constitucionalista de São Paulo, no pleito de outubro de 1934, permaneceu na Câmara até 1937, quando foi instaurado o Estado Novo (1937-1945). Durante esse período lutou pela redemocratização do país.” Texto extraído do **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós-1930**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/carlota_pereira_de_queiros>. Acesso em: 16 de dezembro de 2020.

³⁴ José Eduardo Prado Kelly “elegeu-se à Assembléia Nacional Constituinte (ANC) pelo Rio de Janeiro na legenda da União Progressista Fluminense. Líder da bancada fluminense na Constituinte de 1934, em outubro elegeu-se deputado federal. Encerrando o mandato de constituinte em maio de 1935, iniciou a seguir mandato ordinário na Câmara dos Deputados. Em junho de 1937 ingressou na União Democrática Brasileira, criada para apoiar a candidatura oposicionista Armando de Sales Oliveira à presidência da República.” Texto extraído do **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós-1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/jose_eduardo_prado_kelly>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

³⁵ Marques, 2016b.

conjunto da administração pública e a prioridade das suas ações – saúde, trabalho ou educação. Essas são divergências de fundo que, ocasionalmente, se ocultam no debate terminológico – se caberia ao órgão amparar as mulheres, como defende Carlota, ou dar-lhes poder, como sugere Lutz.³⁶

O projeto de Bertha é um tanto quanto ousado para a época, mas compreende todo um universo de responsabilidades sociais atribuídas às mulheres, inclusive o cuidado da infância e a qualificação das trabalhadoras, entre outros aspectos verificáveis. Em se tratando da tentativa de emancipação completa e equidade entre sexos, o projeto segue uma linha ainda conservadora, o que nos possibilita pensar em uma possível estratégia de aderência aos seus pares, majoritariamente masculinos, do congresso. Posteriormente a CLT, em 1943, trataria o trabalho e a mulher tendo como foco a maternidade, não decorrendo de alterações significativas nas conquistas do pré-Estado Novo.

Em um artigo do **BMTIC** publicado em outubro de 1937, Maria Sophia Bulcão Vianna analisa o trabalho feminino de maneira retrospectiva para poder afirmar que o trabalho da mulher e a legislação que o cerca estão em completo desenvolvimento. Para ela, as mulheres foram “arrancadas ao ambiente familiar, pelas duras contingências da vida”, ou seja, a necessidade. Todavia, o artigo, assim como a postura do Estado em dados momentos, pode parecer ambíguo pela inserção de mecanismos discursivos favoráveis ao trabalho feminino e outros contrários a este, como é o caso da *Rerum Novarum* e o posicionamento moral católico. O que a autora busca fazer nesse texto é uma mediação entre o trabalho fora do lar e os “deveres” sociais femininos para com o lar, o marido e os filhos, não abrindo mão da sua função reprodutora. Esses deveres só podem ser desempenhados caso o Estado intervenha nas relações de trabalho, possibilitando à mulher uma seguridade com relação ao atendimento das suas necessidades financeiras/femininas. O texto tem um conteúdo destoante ao afirmar que o foco da legislação social repousa sobre o trabalho feminino e que os avanços em relação a aceitação feminina – diminuição dos preconceitos – no mundo do trabalho brasileiro estão cada vez mais evidentes no formato das leis que vigoram e do espaço ocupado pelas trabalhadoras. Disto isso, o artigo do **BMTIC** reafirma os avanços

³⁶ Marques, 2016a, pp. 113-114.

legislativos do trabalho no Brasil, tendo como referência as convenções internacionais, e discorre sobre a atuação feminina em várias frentes, como na enfermagem e no magistério.

Partindo do pressuposto afirmado por Marques sobre a ligação entre trabalho por necessidade e a ideia de família heteronormativa e nuclear, as publicações patrocinadas pelo Estado varguista expressam um discurso moral que permitem compreender que o trabalho por capricho ou em busca de emancipação era considerado prejudicial à família, por representar o descaso com os papéis normativos esperados das mulheres. Nesse caso, a mulher que trabalha fora do lar buscava romper com as expectativas de seu comportamento, configurando-se em uma má conduta feminina que menospreza os valores da família e o papel designado por Deus às mulheres. Ademais, essa lógica discursiva é perpetuada durante os anos do Estado Novo e constituiu uma dificuldade na conquista por direitos das trabalhadoras, porque acaba por impregnar o imaginário social.

Outra questão levantada pelos agentes públicos é a maternidade e os riscos relacionados a essa missão primordial feminina: alguns ambientes de trabalho não eram considerados apropriados à saúde da gestante e à do seu feto. O Estado e seus agentes identificavam que era inevitável a presença da mulher no mundo do trabalho, e é nessa interpretação que habita a ambiguidade do processo legislativo. Apesar de ser contra, o Estado legislava em favor das mulheres que se arriscavam a fim de arcar com as suas necessidades básicas, pois acreditava que a infância e a maternidade necessitavam de proteção e estas eram entre-cruzadas pela presença feminina.

A visão de que o trabalho era prejudicial à família se inseria na ausência de tempo hábil para que a mulher desempenhasse a sua função comum, o cuidado. Logo os legisladores, tendo como ponto de referência o papel desempenhado por cada corpo e gênero na conjuntura familiar, pensavam o espaço público sobre a ótica do privado. Para Jules Falquet³⁷, as atividades remuneradas das mulheres são uma nova forma de apropriação das atividades de cuidado que estas já desempenhavam no âmbito doméstico sem a paga de um salário. “Na verdade, uma parte crescente do trabalho

³⁷ Falquet, 2019.

geralmente atribuído às mulheres parece sair do contexto conjugal e familiar para ser realizado de maneira remunerada no mercado”.³⁸ Essa reflexão nos permite pensar o espaço da maior ocupação no mercado de trabalho pelas mulheres – domésticas e trabalhadoras da indústria têxtil e de alimentos – e os desafios da conquista de novos horizontes. A trabalhadora, sob o olhar da época, ameaçava a sua moral, a saúde, o cuidado do lar e a educação das crianças. Este último será objeto de diversas discussões durante o Estado Novo.

Estado Novo e a mulher trabalhadora: a ênfase no discurso moral da família

A partir de novembro de 1937, o Estado que outrora funcionava sob os princípios democráticos da representatividade parlamentar passaria por uma mudança político-institucional capaz de intervir significativamente na maneira como se fazia política no Brasil, sobretudo durante a Primeira República, inaugurando assim um novo tempo, de acordo com os seus representantes. O Estado Novo estruturou um aparato de propaganda política e um modelo representativo que sufocava as individualidades em favor do bem estar comum/estatal.

O estabelecimento dos Conselhos Técnicos, herdado da Constituição de 1934, concentrou poder e decisões no Poder Executivo. Para Eli Diniz, essa engenharia institucional cumpria o propósito de fortalecer o executivo, bem como decidir questões com bases técnicas em detrimento às discussões políticas.³⁹ Com o fim das atividades parlamentares, Vargas estabeleceu um modelo tripartite para negociar com empregados e empregadores, cada categoria em seu sindicato. Esse modelo deveria criar uma alternativa à representatividade, uma espécie de “democracia” na ditadura. Todavia, os movimentos deveriam ser apolíticos e estarem sob constante tutela estatal.

O “projeto de nação” varguista ganhava corpo e os grupos marginalizados eram sufocados pelas instituições montadas a fim de estabelecerem a ordem. A questão social foi uma das tônicas do projeto estadonovista. Dentro do espectro de prioridades

³⁸ Idem, p. 37.

³⁹ Diniz, 1999.

estatais estava o trabalhador e a sua extensão (família, casa e saúde).⁴⁰ Essa ideologia foi fortemente influenciada pelo pensamento católico acerca do trabalho e da sociedade. No volume que abre a coleção do periódico **Cultura Política**, algumas das iniciativas estatais e suas bases argumentativas ficam claras, sobretudo as das encíclicas *Rerum Novarum* de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” de Pio XI.⁴¹ Ambas atuaram em favor do Estado interventor que possibilitasse o bem estar social, principalmente em favor do setores subalternos e de trabalhadores.

Agregadas a estrutura que se impunha, a FBPF adaptava sua estratégia que outrora consistia em negociar com os deputados. Agora, em um sistema de restrições, as cartas com o teor dos projetos defendidos por Bertha Lutz enquanto deputada circulavam na esfera do executivo, informando a necessidade de romper com as expectativas das representações morais e religiosas e a participação feminina nas diversas comissões, particularmente as que diziam respeito à questão social. Em meio ao projeto de discussão sobre a elaboração do Código de Processo Civil, em 1939, a FBPF articulou para que suas integrantes pudessem participar das discussões e propusessem um anteprojeto de lei.⁴² Em uma carta enviada no dia das mães ao ministro do Trabalho Waldemar Falcão, em maio de 1939, a FBPF se manifestou sob a premissa de que a assistência às mães e, conseqüentemente, aos seus filhos deveria acontecer mediante políticas públicas e não com assistência social religiosa. Eis o trecho destacado da correspondência:

espera a Federação que o Estado Novo procurará ir ao encontro das necessidades das mães brasileiras, cujo dia se comemora mais uma vez tão condignamente, procurando tornar realidade essa ideia: o estabelecimento de assistência prática às mães, através do seguro maternal, **dado diretamente à mulher e administrado por ela** (Grifo do autor).⁴³

⁴⁰ Gomes, 1999.

⁴¹ Revista **Cultura Política**. Nº 1, Ano 1 de 1941: Disponível na hemeroteca pelo link: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=163538&Pesq=mulheres&pagfis=6>> Acesso em: 03 de fevereiro de 2021.

⁴² Arquivo Nacional: Fundo FBPF, BR.AN.RIO. Q0. ADM, COR, A939.14. p. 7.

⁴³ Arquivo Nacional: Fundo FBPF, BR.AN.RIO. Q0. ADM, COR, A939.14. p. 14.

Essa intervenção ia de encontro às expectativas estatais acerca da mulher e de como deveria funcionar um lar – sendo o homem chefe de família e administrador das finanças. Era comum, entre os agentes estatais, pensar a mulher como figura passiva, carente de cuidados, incapaz e não atuante no espaço social público. Para os pensadores do Estado Novo, o trabalho de mulheres e crianças era como um escândalo e necessitava da intervenção do Estado. Uma espécie de exploração que deveria ser resolvida pelo poder público urgentemente. Logo, com relação ao trabalho feminino, o decreto de 1932 era sempre lembrado.⁴⁴

Outra questão combatida pela a FBPF era a atribuição de responsabilidade com relação à assistência social, debate travado entre Carlota e Bertha. A primeira, assim como a maioria dos agentes do Estado, defendiam que a assistência social deveria partir setores mais abastados para os inferiores; já a segunda defendia que esse processo deveria ser uma atribuição completa do Estado.

O Estado Novo, em grande parte das suas publicações, compilou os mais diversos feitos com relação às trabalhadoras, reafirmando concepções morais empregadas ainda em 1930. Todavia, as especificidades da atual conjuntura revelava as mais diversas ambiguidades ao se referir ao trabalho das mulheres. Ao mesmo tempo que o Estado ditatorial varguista fazia a ampla defesa do papel primordial da mulher – mãe, do lar e esposa –, tanto no discurso dos agentes do Estado, como na construção de projetos de saúde e educação, ele tinha ciência da atuação feminina no mercado de trabalho.⁴⁵

Apesar de ainda vigorar os termos do Código Civil de 1916, o decreto-lei n°. 1.237, de 2 de maio de 1939, no artigo 40, § 2º, atesta a possibilidade da mulher recorrer na Justiça do Trabalho sem a necessidade tutores masculinos (esposo e pai).⁴⁶ Essa possibilidade em lei abria brechas para que as trabalhadoras gozassem de um espaço

⁴⁴ Revista **Cultura Política**. Nº 1, Ano 1 de 1941: Disponível na Hemeroteca pelo link: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=163538&Pesq=mulheres&pagfis=6>> Acesso em: 3 de Fevereiro de 2021.

⁴⁵ Sobre as políticas do Estado Novo com relação à saúde da mulher, a fim de que esta desempenhasse a função de reprodutora, ver mais em Cardoso, 2012.

⁴⁶ O decreto-lei n°. 1.237 de 1939 institucionaliza para a criação da Justiça do Trabalho o direito das mulheres já colocados no decreto n°. 22.132 de 1932, como comenta Fraccaro 2019, p. 205.

autônomo e de consciência com relação aos seus próprios direitos. Todavia, a aparente autonomia feminina será constantemente boicotada pelos projetos estadonovista atrelados à família e à sociedade.

A tarefa de gerar bons cidadãos, do ponto de vista da eugenia e da higiene era mais uma empreita que pertencia às mulheres, e a “nobreza de sua missão materna” requeria que elas mantivessem condutas regeneradas, física e moralmente.⁴⁷

As inúmeras publicações e discussões na esfera do executivo demonstram dificuldades a serem enfrentadas pelo movimento feminista, a fim de dar prosseguimento aos avanços legislativos.

Associada a ideia fortemente moral, o Ministério da Educação e Saúde atuou de maneira intensa na defesa da família, acreditando que os papéis estabelecidos naturalmente faziam parte da ordem social que deveria ser preservada em detrimento à exploração de crianças e mulheres e ao desemprego masculino. Este último, acreditava a maioria dos agentes estatais, era produzido pela presença da mulher no mercado de trabalho. Na tentativa de intensificar a proteção à família e ao ideal pretendido, o ministério Capanema criou o projeto do Estatuto da Família, assinado por Vargas em 1939, mas não sancionado. Entretanto é um dos documentos estatais que mais expressa a moral, a defesa da família e o lugar reservado às mulheres. O cerne do Estatuto está na "necessidade de aumentar a população do país e a de consolidar e proteger a família em sua estrutura tradicional."⁴⁸ Com relação ao trabalho feminino, o texto é claramente contrário quando afirma, no artigo 14, que o Estado deveria promover “medidas que possibilitem a progressiva restrição da admissão de mulheres”, assim como reforça a ideia de trabalho que leve em consideração à natureza feminina. No artigo anterior, o de número 13, o projeto previa uma educação moral às mulheres que as tornassem “afeiçoadas ao casamento, desejosas da maternidade” e “capazes da administração da

⁴⁷ Fraccaro, 2019, p. 206.

⁴⁸ Schwartzman, 1981, p. 72.

casa”.⁴⁹ Apesar de não sancionado, o Decreto-lei nº. 3.200, de 19 de abril 1941, “promulgou o estatuto da família”, de acordo com Gustavo Capanema.⁵⁰

No artigo intitulado "O trabalho da mulher fora do lar", Maria Kiehl deixa clara a postura ambígua da relação entre Estado e trabalho feminino.⁵¹ O texto, que se encontra em um volume do **BMTIC**, transita entre as duas principais faces do Estado com relação ao tema: da proteção ao trabalho materno, exercido pela necessidade; e do paternalismo que objurga a ideia de mulheres exercerem atividades remuneradas fora do espaço doméstico. A fim de fundamentar-se contra a prática do trabalho feminino, a matéria elenca consequências ruinosas e as categorizam em torno de três questões centrais: a saúde, a economia e a moral feminina. Referente à saúde, o texto informa que as mulheres eram submetidas a péssimas condições de trabalho, que as prejudicava fisicamente. Quanto à economia, o artigo sustenta que o trabalho feminino não vale o esforço empreendido, tendo em vista o rendimento mínimo, ou quase nulo, que aporta à renda familiar, em comparação com os prejuízos que traz. Além do que, o trabalho feminino não tem relevância para a economia estatal. Já sobre a moral feminina, tema que ocupa boa parte do documento, a autora elenca três prejuízos: os que acarretam sobre a vida familiar, pois uma mãe fora de casa negligencia os cuidados com o lar e com o marido; a perda em relação aos filhos; e os danos que recaem sobre sua própria personalidade, pois a mulher se vê exposta à corrupção moral do mundo. Todas essas afirmações compõem uma série de ideias alinhadas com o discurso moral observado em autores, ligados à ideologia estatal e imprensa da época.

Kiehl ainda afirma que o trabalho feminino não exerce causa exclusiva dos problemas familiares e que a ausência de recursos é vista como um fator que corrobora para a desarmonia familiar. Apesar de apresentar medidas a fim de melhorar a vida da trabalhadora fora do lar, reconhecendo as dificuldades que algumas famílias passam,

⁴⁹ Estatuto da Família. Apud Schwartzman, 1981.

⁵⁰ O referido Decreto-lei dispõe sobre a organização e proteção da família, mas não traz artigo sobre regulamentação do trabalho feminino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3200.htm#:~:text=do%20Terceiro%20Grau-,Art.,termos%20do%20presente%20decreto%2Dlei>. Acesso em: 18 de março de 2021.

⁵¹ KIEHL, Maria. O trabalho da mulher fora do lar. **BMTIC**, set. 1942, pp. 97-129.

prioriza o ideal de mulher e esse não corresponde às práticas do trabalho fora do lar. A principal palavra de impacto utilizada no texto é "eliminar". O documento apresenta formas de acabar com o trabalho desempenhado fora do ambiente doméstico e resguardar a função primordial da mulher trabalhadora, caso ela necessitasse realmente laborar. Para resguardá-las, o Estado advoga a construção de creches, reforma nas leis trabalhistas a fim de diminuir as horas trabalhadas, garantindo que a mulher passe mais tempo em casa, e afirma assegurar a aplicabilidade da legislação já vigente. Para eliminar o trabalho feminino, a autora utiliza a retórica da moral religiosa que enxerga os sexos como iguais, mas destinados a desenvolver atividades apropriadas ao porte físico e às características emocionais. Nessa narrativa, a mulher é sempre a mais sensível e "não dispõe do conjunto de qualidades necessárias ao bom desempenho de qualquer gênero de trabalho", pois "a afetividade exacerbada da mulher a torna dependente" e, ao mesmo tempo, "responsável por quase todas as suas qualidades e defeitos."⁵²

A ambiguidade estatal, evidentemente descrita, encontra-se em um mesmo documento que busca eliminar o trabalho feminino, como também defende uma legislação apropriada. Esse fato pode ser entendido levando em consideração temas latentes à época: o oportunismo estatal, alimentado pela ideia de promover a industrialização, o trabalho por necessidade⁵³, a moral social, a proteção ao sexo frágil e o alinhamento brasileiro às recomendações da OIT. Essas questões caminham juntas em uma tentativa de equilíbrio da retórica do Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria. Evidentemente que a retórica que visa agregar diferentes polos do debate não revela equilíbrio, pois a moral, na maioria dos **BMTIC** e nos debates das cúpulas estatais, sempre foi preponderante e resultou na impossibilidade de propiciar às mulheres trabalho digno e direitos iguais aos homens. Vale lembrar que a moral é apenas uma das barreiras que atuam na impossibilidade da conquista de direito em prol das

⁵² KIEHL, Maria. O trabalho da mulher fora do lar. **BMTIC**, set. 1942, pp. 97-129.

⁵³ Cabe ressaltar que é possível identificar no decorrer da leitura desse artigo e de vários outros do **BMTIC** diversos problemas da agenda social. Apesar de importantes, essas questões não são capazes de indicar a real condição do trabalho feminino. Os apontamentos feitos pelos discursos oficiais relevam superficialmente péssimas condições de trabalho, preconceitos e problemas econômicos. Na maioria dos casos, o trabalho feminino, apesar do caráter emancipatório, era desempenhado por extrema necessidade.

trabalhadoras. Outro empecilho é a invisibilidade dos arranjos das famílias menos favorecidas financeiramente devido à distância entre a idealização do discurso e a realidade de grande parte da população.

O dispositivo legal sobre legislação trabalhista mais completo da Era Vargas, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não foi capaz de suprimir a desigualdade entre homens e mulheres no mundo das atividades laborais, contudo observou as especificidades reprodutivas e o ideal de cuidadora das mulheres. A CLT contém em seus artigos relacionados ao trabalho feminino uma carga que aponta para a proteção feminina e a função social ideal da mulher, a maternidade. O capítulo III da CLT⁵⁴, que trata especialmente do trabalho feminino, rememora o decreto de 1932. Os dispositivos legais seguem a conduta impeditiva com relação a inúmeros trabalhos considerados inapropriados às mulheres. Um dos principais incômodos da legislação trabalhista feminina, anterior à 1943, girava em torno da proibição do trabalho noturno, contudo, as reivindicações em favor da empregabilidade feminina surtiram efeito e o texto da CLT ganha especificidade com relação à essa modalidade. Foi permitido as mulheres o trabalho noturno em alguns setores, desde que tivessem mais de 18 anos, tais como: empregadas em empresas de telefonia, rádio-telefonia ou radiotelegrafia; em serviços de enfermagem; empregadas em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares, e estabelecimentos congêneres; mulheres que, não participando de trabalho contínuo, ocupassem postos de direção.⁵⁵

Além das proibições, a legislação trabalhista de 1943 destacava a importância da figura materna e sua proteção. Mesmo com os inúmeros aspectos conservadores da legislação, é no artigo 391 que o paradoxo entre as “obrigações sociais femininas” e o trabalho se manifestava. O artigo assegura que "não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de

⁵⁴ O Capítulo III, entre os artigos 372 e 401. Ver CLT. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 de março 2021.

⁵⁵ Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 379. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 de março de 2021.

encontrar-se em estado de gravidez.”⁵⁶ Uma vitória para as casadas e futuras mães, ao menos na letra da lei. Entretanto, não bastava o Estado intervir em prol da equidade entre os sexos sem que criasse mecanismos econômicos capazes de atender as demandas das trabalhadoras. Isso também justificava um decréscimo na contratação de mulheres, pois o Estado ainda não havia outorgado a si a responsabilidade de prover a licença maternidade, cabendo aos empregadores o ônus do pagamento do auxílio-maternidade durante doze semanas.⁵⁷

Considerações Finais

Diante das diversas mudanças sociais e manifestações que demandavam do Estado uma postura com relação à regulamentação do trabalho feminino, no regime inaugurado em 1930 repousa as variadas transformações no âmbito da norma que atingiam/faziam menção diretamente às mulheres. Fica evidente, para o leitor mais atento das fontes, a falta de planejamento por parte do Estado em legislar a favor da regulamentação do trabalho feminino. Todavia o planejamento nulo não designa a maior dificuldade na formulação de uma legislação trabalhista. Buscamos evidenciar que nos diferentes períodos do primeiro governo Vargas houve uma série de retóricas denunciadoras da postura dos agentes estatais frente às possibilidades das mulheres no mundo do trabalho e a sua proteção.

O Estado, composto predominantemente por homens, empregava à ideia de mulher trabalhando um discurso que por muitas vezes pode ser entendido como ambíguo. Por um lado, os agentes apostavam na modernização da legislação trabalhista do Brasil diante dos organismos internacionais e se equilibravam frente às

⁵⁶ Idem, artigo 379.

⁵⁷ Segundo o texto da CLT de 1943, o empregador deveria arcar com o pagamento da licença maternidade (Parágrafo único do Artigo 393). O período de repouso para a gestante era de 6 semanas antes do parto e mais 6 depois do nascimento da criança (Artigo 392). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 de março de 2021. A partir de 1973, os custos da licença maternidade da trabalhadora passou a paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

manifestações de grupos feministas; por outro, defendiam arduamente uma moral limitante. Representavam o trabalho fora do lar desenvolvido por elas como depreciativo ao corpo, capacidade e família. Esses discursos se alteraram ao longo dos 15 anos do varguismo, por conseguinte, o fio condutor das transformações institucionais sempre considerou o espaço doméstico e a maternidade como dever primordial da mulher.

A resposta final do Estado, a legislação, foi o produto social das representações formuladas pelos agentes estatais. Contudo, as negociações feministas mediaram a formulação de leis mais próximas ao ideal de igualdade. Vale destacar que, participar da cena pública e reivindicar acesso às regulamentações trabalhistas e previdenciários não garantiram a elas o êxito na formulação da norma desejada. Como as feministas da FBPF denunciavam a disparidade de direitos nos dispositivos legais concernentes ao trabalho das mulheres, os documentos produzidos pela FBPF, possibilitaram a esta pesquisa identificar os diversos níveis de preconceito e as leis precárias formuladas para as trabalhadoras.

Referências Bibliográficas

Fontes

Arquivo da Câmara dos Deputados:

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Anais da Assembleia Nacional Constituinte**, vols. III, XII e XIII. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

_____. Deputada Bertha Lutz, **Projeto nº. 623/1937**. Acesso em:

_____. Legislação trabalhista. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 3a ed. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1949.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>

BRASIL. Constituição Brasileira de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>

BRASIL. Decreto-lei nº. 1.237, de 02/05/1939. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm>. Acesso em: 25/04/2021.

BRASIL. Decreto 21.417-A, de 17 de maio de 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 04/05/2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Arquivo Histórico. Fundo Bertha Lutz. Disponível em: <<https://arquivohistorico.camara.leg.br/atom/BERTHALUTZ/BR-DFCD-BERTHALUTZ-BL2-11-161.pdf>>. Acesso em 04/05/2020.

Projeto de Lei n. 104/1937: relativo à Justiça do Trabalho [Arquivo da Câmara dos Deputados]. Acesso em: 25 de Abril de 2021.

Arquivo da PUC São Paulo:

CERQUEIRA, Eugenia G. **O problema do trabalho feminino**. São Paulo: Centro de Estudos e Ação Social, 1934. Tese apresentada na Semana de Ação Católica, 8 a, 14 de janeiro de 1934. Arquivo da PUC São Paulo, Fundo Ação Católica.

Arquivo Histórico do Itamaraty:

SOARES, J. Macedo. **Direitos políticos e civis da Mulher. Programa da VIII Conferencia Pan Americana em Lima, 1938.** [AHI-Rio; 962.VIII]

Arquivo Nacional:

Fundo: **Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, 1930-1945.** Disponível em: <https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/resultado_pesquisa_new.asp?v_pesquisa=&v_fundo_colecao=1524> último acesso em: 18/05/2021

Biblioteca da Câmara dos Deputados:

Boletim do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio – 1935-1945, vols.

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional:

Cultura Política. Vol 1. 1941. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=163538&Pesq=mulheres&pagfis=6>> Acesso em: 03 de fevereiro de 2021.

Estatuto da Família. Apud SCHWARTZMAN, Simon. "A igreja e o Estado Novo: O Estatuto da Família". **Caderno de Pesquisas Fundação Carlos Chagas**, n. 37. São Paulo, 1981. Pp. 71-77.

LUTZ, Bertha. **O trabalho feminino. A mulher na ordem econômica e social.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. [Originais microfilmados da *Libray of Congress*, Washington]

Código sanitário de SP. Secretaria parlamentar, Departamento de Documentação e Informação. Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1918/decreto-2918-09.04.1918.html>>. Acesso em : 18 de maio de 2021.

Bibliografia

BASTOS, Pedro Paulo Z. A Construção do Nacional-Desenvolvimentismo de Getúlio Vargas e a Dinâmica de Interação entre Estado e Mercado nos setores de base. **Economia, Selecta.** Brasília. V. 7, nº. 4, p. 239–275, dezembro 2006.

CARDOSO, Elizangela Barbosa. Em defesa da pátria: proteção social, infância e maternidade no Estado Novo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Vol. 4, nº. 8, p. 400-418, dez. de 2012.

Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós-1930. Verbete: José Eduardo Prado Kelly. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas2/biografias/jose_eduardo_prado_kelly>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2021.

_____. Verbete: Bertha Lutz. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/berta_lutz> Acesso em: 04 de Março de 2021.

_____. Verbete: Carlota Pereira de Queiroz. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/carlota_pereira_de_queiros>. Acesso em: 16 de dezembro de 2020.

_____. Verbete: Aarão Rabelo. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rebelo-aarao>>. Acesso em: 11 de dezembro de 2020.

_____. Verbete: Pedro Joaquim Salgado Filho. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/salgado_filho>. Acesso em: 31 de maio de 2020.

DINIZ, Eli. "Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais". In, PANDOLFI, Dulce (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999. Pp. 21-38.

FALQUET, Jules. "Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação?" In, ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. Pp. 37-46.

FRACCARO, Glaucia. **Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2018. 236 p.

GIORDANO, Veronica. "Manso sacrificio, santo sacramento, exclusión flagrante. La política de hombres y los derechos de las mujeres en Argentina, Brasil y Uruguay en la coyuntura de 1930". In, ANSALDI, Waldo (coord.), **Calidoscopio Latinoamericano: imágenes históricas pra un debate vigente**. 1ª ed. Buenos Aires: Ariel 2004. Pp. 141-165.

GOMES, Angela de Castro. "Ideologia e trabalho no Estado Novo". In PANDOLFI, Dulce (org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999. Pp. 53-72.

MADEIRA, Felícia; SINGER, Paul. Estrutura do Emprego e trabalho feminino no Brasil: 1920- 1970. **Cadernos Cebrap**, São Paulo, n. 13, p. 5-45 , 1973.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Revista de Estudos Feministas**. V. 16, nº. 2, p. 463-488, 2008.

MARQUES, Teresa Cristina Novaes. **Perfil Parlamentar: Bertha Lutz. Ação feminista e sistema político brasileiro (1927-1937)**. Brasília: Edições Câmara, 2016a. (Série Perfis Parlamentares; n. 73)

_____. "A regulação do trabalho feminino em um sistema político masculino, Brasil: 1932-1943". **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 667-686, set./dez. 2016b.

MELO, Hildete Pereira de. "O processo de construção dos direitos das mulheres no pacto getulista: da Constituição Federal de 1934 ao golpe do Estado Novo". In, FREIRE, Américo; PALOMANES, Carlos; VANNUCCHI, Marco Aurélio (orgs.). **O que há de novo sobre o Estado Novo?: autoritarismos e democracia**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2019. Pp. 155-174.

PANDOLFI, Dulce. "Os anos 1930: as incertezas do regime". In, FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). **O tempo do nacional-estatismo: do início dos anos 1930 ao apogeu do Estado Novo**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. Pp. 11-33.

SOIHET, Rachel. "Mulheres pobres e violência no Brasil urbano". In, DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed., 6^a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. Pp. 362-400.

SCHWARTZMAN, Simon. A Igreja e o Estado Novo: o Estatuto da Família. **Caderno de Pesquisas Fundação Carlos Chagas**. São Paulo, n^o. 37, p.71-77, 1981.

RÉMOND, Réne. **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. 472 p.

Declaração de autenticidade

Eu, **Antônio Vinícius Santos Pinho**, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado **Entre ambiguidades, legislações e negociações: a Era Vargas e a regulamentação do trabalho feminino (1930-45)** foi integralmente por mim redigido, e que assinali devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Brasília, 02 de maio 2021.



Antônio Vinícius Santos Pinho